

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS SET/2014

Valor Total de IPI	741.568,36	313.769,62	137.501,35	1.192.839,33
Data do Crédito	11/09/2014	19/09/2014	30/09/2014	
Período de Recolhimento	16/09/2014	23/09/2014	07/10/2014	
MUNICÍPIO	1ª DECÊNIO	2ª DECÊNIO	3ª DECÊNIO	TOTAL
ACORIZAL	813,68	344,25	150,83	1.308,76
ÁGUA BOA	4.907,58	2.076,48	909,96	7.894,02
ALTA FLORESTA	6.841,52	2.894,76	1.268,55	11.004,83
ALTO ARAGUAIA	18.062,05	7.642,35	3.349,06	29.053,46
ALTO BOA VISTA	2.286,97	967,65	424,05	3.678,67
ALTO GARÇAS	3.830,95	1.620,94	710,33	6.162,22
ALTO PARAGUAI	1.175,22	497,26	217,91	1.890,39
ALTO TAQUARI	7.149,12	3.024,91	1.325,59	11.499,62
APIACÁS	3.527,28	1.492,45	654,03	5.673,76
ARAGUAIANA	1.186,23	501,91	219,95	1.908,09
ARAGUAINHA	665,03	281,39	123,31	1.069,73
ARAPUTANGA	3.871,44	1.638,07	717,84	6.227,35
ARENÁPOLIS	1.087,27	460,04	201,60	1.748,91
ARIPUANÁ	5.118,26	2.165,62	949,03	8.232,91
BARÃO DE MELGAÇO	1.201,33	508,30	222,75	1.932,38
BARRA DO BUGRES	6.490,07	2.746,05	1.203,39	10.439,51
BARRA DO GARÇAS	9.178,94	3.883,76	1.701,96	14.764,66
BOM JESUS DO ARAGUAIA	1.998,85	845,75	370,63	3.215,23
BRASNORTE	5.857,15	2.478,26	1.086,03	9.421,44
CÁCERES	7.300,00	3.088,75	1.353,56	11.742,31
CAMPINÁPOLIS	2.755,66	1.165,96	510,95	4.432,57
CAMPO NOVO PARECIS	14.953,69	6.327,15	2.772,71	24.053,55
CAMPO VERDE	11.564,44	4.893,10	2.144,27	18.601,81
CAMPOS DE JÚLIO	6.459,00	2.732,91	1.197,63	10.389,54
CANABRAVA DO NORTE	1.347,79	570,27	249,91	2.167,97
CANARANA	5.859,32	2.479,18	1.086,43	9.424,93
CARLINDA	1.564,84	662,11	290,15	2.517,10
CASTANHEIRA	1.781,76	753,89	330,37	2.866,02
CHAPADA DOS GUIMARÃES	2.878,24	1.217,83	533,68	4.629,75
CLÁUDIA	1.974,34	835,38	366,08	3.175,80
COCALINHO	2.434,75	1.030,18	451,45	3.916,38
COLIDER	4.728,23	2.000,59	876,71	7.605,53
COLNIZA	4.159,80	1.760,08	771,31	6.691,19
COMODORO	4.945,36	2.092,46	916,97	7.954,79
CONFRESA	2.776,22	1.174,67	514,77	4.465,66
CONQUISTA D'OESTE	2.110,58	893,02	391,34	3.394,94
COTRIGUAÇU	2.596,15	1.098,47	481,38	4.176,00
CUIABÁ	104.357,36	44.155,30	19.349,91	167.862,57
CURVELÂNDIA	1.009,22	427,02	187,13	1.623,37
DENISE	1.645,98	696,44	305,20	2.647,62
DIAMANTINO	9.701,95	4.105,05	1.798,93	15.605,93
DOM AQUINO	2.056,75	870,25	381,36	3.308,36
FELIZ NATAL	3.905,10	1.652,31	724,08	6.281,49
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1.355,14	573,38	251,27	2.179,79
GAÚCHA DO NORTE	4.003,02	1.693,74	742,24	6.439,00
GENERAL CARNEIRO	2.300,37	973,32	426,53	3.700,22
GLÓRIA D'OESTE	1.053,12	445,59	195,27	1.693,98
GUARANTÃ DO NORTE	4.314,10	1.825,37	799,92	6.939,39
GUIRATINGA	2.657,48	1.124,42	492,75	4.274,65
INDIAVAÍ	1.181,13	499,76	219,01	1.899,90
IPIRANGA DO NORTE	4.907,99	2.076,65	910,04	7.894,68
ITANHANGÁ	1.481,01	626,64	274,61	2.382,26
ITAÚBA	1.543,55	653,10	286,20	2.482,85
ITIQUIRA	11.532,27	4.879,49	2.138,31	18.550,07
JACIARA	4.147,32	1.754,80	769,00	6.671,12
JANGADA	1.293,32	547,23	239,81	2.080,36
JAURU	3.372,20	1.426,83	625,27	5.424,30
JUARA	6.187,51	2.618,04	1.147,29	9.952,84
JUINA	6.787,16	2.871,76	1.258,47	10.917,39
JURUENA	1.694,13	716,81	314,12	2.725,06
JUSCIMEIRA	2.069,80	875,77	383,78	3.329,35

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS SET/2014

LAMBARI D' OESTE	2.011,32	851,02	372,94	3.235,28
LUCAS DO RIO VERDE	20.850,80	8.822,31	3.866,15	33.539,26
LUCIARA	912,69	386,18	169,23	1.468,10
MARCELÂNDIA	2.448,58	1.036,04	454,02	3.938,64
MATUPÁ	3.750,88	1.587,06	695,49	6.033,43
MIRASSOL D' OESTE	3.205,28	1.356,21	594,32	5.155,81
NOBRES	6.056,31	2.562,52	1.122,96	9.741,79
NORTELÂNDIA	1.186,42	501,99	219,99	1.908,40
NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	1.351,19	571,71	250,54	2.173,44
NOVA BANDEIRANTES	2.491,48	1.054,18	461,97	4.007,63
NOVA BRASILÂNDIA	1.291,59	546,49	239,49	2.077,57
NOVA CANAÃ DO NORTE	2.734,50	1.157,01	507,03	4.398,54
NOVA GUARITA	1.124,08	475,62	208,43	1.808,13
NOVA LACERDA	2.837,00	1.200,38	526,03	4.563,41
NOVA MARILÂNDIA	1.703,95	720,97	315,95	2.740,87
NOVA MARINGÁ	2.710,97	1.147,05	502,67	4.360,69
NOVA MONTE VERDE	2.074,40	877,71	384,64	3.336,75
NOVA MUTUM	16.522,38	6.990,89	3.063,57	26.576,84
NOVA NAZARÉ	1.935,56	818,97	358,89	3.113,42
NOVA OLÍMPIA	3.687,86	1.560,40	683,80	5.932,06
NOVA SANTA HELENA	1.345,78	569,42	249,53	2.164,73
NOVA UBIRATÃ	6.151,40	2.602,76	1.140,59	9.894,75
NOVA XAVANTINA	3.075,48	1.301,29	570,26	4.947,03
NOVO HORIZONTE DO NORTE	949,32	401,67	176,02	1.527,01
NOVO MUNDO	2.935,12	1.241,90	544,23	4.721,25
NOVO SANTO ANTÔNIO	2.025,07	856,84	375,49	3.257,40
NOVO SÃO JOAQUIM	2.923,82	1.237,12	542,13	4.703,07
PARANAÍTA	3.011,58	1.274,25	558,41	4.844,24
PARANATINGA	5.082,26	2.150,39	942,35	8.175,00
PEDRA PRETA	5.232,40	2.213,91	970,19	8.416,50
PEIXOTO DE AZEVEDO	3.593,97	1.520,67	666,39	5.781,03
PLANALTO DA SERRA	937,74	396,77	173,88	1.508,39
POCONÉ	2.656,71	1.124,10	492,61	4.273,42
PONTAL DO ARAGUAIA	993,97	420,56	184,30	1.598,83
PONTE BRANCA	759,20	321,23	140,77	1.221,20
PONTES E LACERDA	6.154,21	2.603,95	1.141,11	9.899,27
PORTO ALEGRE DO NORTE	1.974,30	835,36	366,07	3.175,73
PORTO DOS GAÚCHOS	2.113,80	894,38	391,94	3.400,12
PORTO ESPERIDIÃO	2.517,67	1.065,27	466,83	4.049,77
PORTO ESTRELA	1.426,88	603,74	264,57	2.295,19
POKORÉO	3.354,04	1.419,15	621,90	5.395,09
PRIMAVERA DO LESTE	23.779,72	10.061,58	4.409,23	38.250,53
QUERÊNCIA	8.214,80	3.475,81	1.523,18	13.213,79
RESERVA DO CABAÇAL	829,52	350,98	153,81	1.334,31
RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2.289,68	968,80	424,55	3.683,03
RIBEIRÃOZINHO	1.000,22	423,21	185,46	1.608,89
RIO BRANCO	938,69	397,18	174,05	1.509,92
RONDOLÂNDIA	2.468,30	1.044,38	457,67	3.970,35
RONDONÓPOLIS	45.173,78	19.113,76	8.376,11	72.663,65
ROSÁRIO OESTE	2.381,44	1.007,63	441,57	3.830,64
SALTO DO CÉU	1.263,02	534,40	234,19	2.031,61
SANTA CARMEM	1.933,57	818,12	358,52	3.110,21
SANTA CRUZ DO XINGU	1.899,92	803,89	352,28	3.056,09
SANTA RITA DO TRIVELATO	3.610,72	1.527,75	669,50	5.807,97
SANTA TEREZINHA	1.748,60	739,86	324,22	2.812,68
SANTO AFONSO	964,49	408,09	178,84	1.551,42
SANTO ANTÔNIO DO LESTE	2.931,70	1.240,45	543,60	4.715,75
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2.634,53	1.114,71	488,49	4.237,73
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	2.783,68	1.177,82	516,15	4.477,65
SÃO JOSÉ DO XINGU	2.901,61	1.227,72	538,02	4.667,35
SÃO JOSÉ DO POVO	884,11	374,08	163,93	1.422,12
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	3.947,58	1.670,29	731,96	6.349,83
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	3.217,00	1.361,16	596,49	5.174,65
SÃO PEDRO DA CIPA	714,60	302,36	132,50	1.149,46
SAPEZAL	13.384,12	5.663,04	2.481,68	21.528,84

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEC. ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
COORD. DE CONTAB. FINANC. ESTADUAL
VALORES REF. IPI TRANSFERIDOS AOS MUNICÍPIOS SET/2014

SERRA NOVA DOURADA	703,62	297,71	130,47	1.131,80
SINOP	19.380,31	8.200,12	3.593,49	31.173,92
SORRISO	26.437,12	11.185,97	4.901,96	42.525,05
TABAPORÃ	3.273,53	1.385,09	606,98	5.265,60
TANGARÁ DA SERRA	14.169,14	5.995,19	2.627,24	22.791,57
TAPURAH	4.890,32	2.069,17	906,76	7.866,25
TERRA NOVA DO NORTE	2.004,82	848,27	371,73	3.224,82
TESOURO	1.272,89	538,58	236,02	2.047,49
TORIXORÉU	1.091,23	461,72	202,34	1.755,29
UNIÃO DO SUL	1.207,33	510,84	223,86	1.942,03
VALE DE SÃO DOMINGOS	1.262,68	534,26	234,12	2.031,06
VÁRZEA GRANDE	30.072,92	12.724,34	5.576,11	48.373,37
VERA	3.370,52	1.426,12	624,96	5.421,60
VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	5.218,39	2.207,99	967,59	8.393,97
VILA RICA	3.220,09	1.362,47	597,07	5.179,63
T O T A L	741.568,36	313.769,62	137.501,35	1.192.839,33

OBS: As divergências entre os valores publicados e creditados decorrem de arredondamentos de cálculos.
Conforme disposto na Lei Complementar nº 63/90 art. 5º e 8º.